



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 - Fone: (084) 473.2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 724, DE 08 DE MAIO DE 1998.

Restringe o pagamento da complementação de aposentadoria prevista na Lei nº 565, de 27 de setembro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

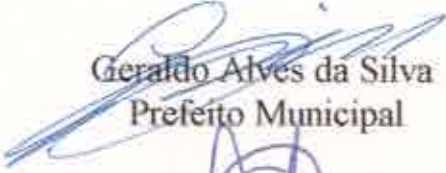
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, deixa de ser pago pela Prefeitura Municipal, novos casos de complementação de aposentadoria na forma prevista nos artigos 4º e 5º da Lei nº 565, de 27 de setembro de 1990.


Art. 2º - A restrição de que trata o artigo anterior, não atinge os atuais beneficiários da referida complementação de aposentadoria até a data desta Lei, aos quais é assegurado o direito adquirido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 08 de maio de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito Municipal


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Seilha Maria Góes de Araújo
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento